

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

L I D O
Em 13/02/08
Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO N.º RQ 721/2008

o Protocolo Legislativo para registro (Do Senhor Deputado Chico Leite)
junta à Presidência, por intermédio do Gabinete
Mesa Diretora, para determinação ou indefinição
Em 14/02/08

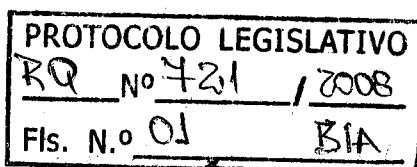
V. M. L.
Fernando Pinheiro Leite
Assessoria do Plenário

**Requer informações do Senhor
Secretário de Planejamento e Gestão
do Distrito Federal.**

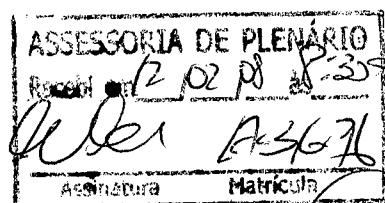
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, relativas aos recentes editais de concursos públicos para preenchimento de cargos do DFTrans – Transporte Urbano do Distrito Federal.

Faz-se necessário esclarecer as razões pelas quais os editais descumprem diversas determinações contidas na Lei distrital nº 3.964/2007, que estabelece normas, no âmbito do Distrito Federal, para a realização de concursos públicos, em especial o desrespeito ao prazo mínimo de 90 dias entre a data de publicação dos editais e a das provas, às insenções previstas na Lei, e à limitação do valor da inscrição a 1% da remuneração do cargo, sem apresentar as justificativas exigidas legalmente.



JUSTIFICAÇÃO



A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
(...)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
 (...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

O Regimento interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado”:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta.

O presente Requerimento intenta obter informações junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal necessárias ao esclarecimento dos cidadãos interessados nos concursos públicos promovidos pelo órgão para preenchimento de vagas do DFTrans, preocupados com o fato de as regras estabelecidas na Lei distrital 3.964/07 não estarem sido cumpridas nos certames.

Publicados em fevereiro de 2008, os editais do concurso da Secretaria estão em desacordo com vários dispositivos do diploma distrital que disciplina o tema, sem apresentar nenhuma justifica, tampouco mencionando a Lei.

Como Casa de Leis, a Câmara Legislativa não pode se furtar de investigar as razões pelas quais um texto legal do Distrito Federal em vigor não está sendo respeitado por órgãos da Administração local

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

prestar as informações ora requeridas nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

**Deputado CHICO LEITE
PT/DF**

